



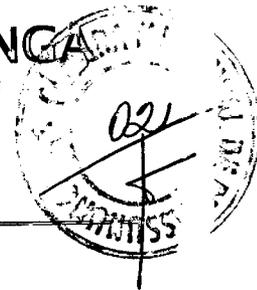
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3498
PROJETO DE LEI Nº 73/2007

“Declara de Utilidade Pública, a Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a **“ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI CÓRREGO”**, com sede no Bairro Córrego Taquari, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 1526, em 28 de maio de 2007, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de junho de 2007.

Nelson Pagoti

Presidente



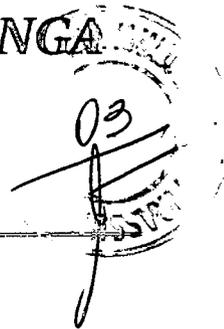
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 73/2007

“Declara de Utilidade Pública, a Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a **“ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI CÓRREGO”**, com sede no Bairro Córrego Taquari, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 1526, em 28 de maio de 2007, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de junho de 2007.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 06 de 2007

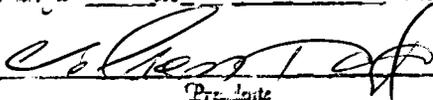


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 06 de 2007

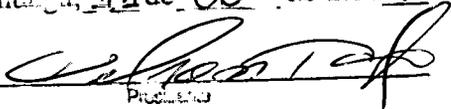


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 06 de 2007



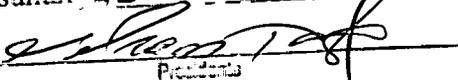
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 06 de 2007



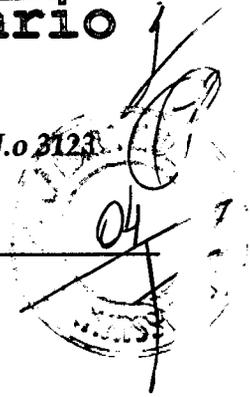
Presidente

Associação do Centro Comunitário Rural

Registrada na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo sob N.º 3123

C. G. C. 45.672.169/0001-26

TAQUARÍ CORREGO - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO



Ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pirassununga - SP.

Tarciso Antonio Sardinha, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 066.832.432/40, RG. 17.767.657, residente no Bairro Córrego Taquari, neste município, vem mui respeitosamente a V. Sª, requerer o registro de alteração do Estatuto da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego.

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS - PIRASSUNUNGA-SP.
EDSON CORIM VALERA - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia reprográica
conforme o original e mim apresentado, do que dou fé.
01 JUN. 2007
SELOS
REGULADOS
POR VERBA
ELAINE FERNANDA MAGNABOSCO ROGOSKI
ESCREVENTE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Rua 13 de Maio, 1453 - Fone: (19) 3561-1079

Coluna - Cartório:
AUTENTICAÇÃO
0769AA243068

N. Termos

P. Deferimento

Pirassununga, 22 de maio de 2007.

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS
Recorreu e(s) firma(s) TARCISO ANTONIO
SARDINHA
Pirassununga, 23 de maio de 2007
Em test.º da verdade.
(Válido somente com o ... de Autenticidade)

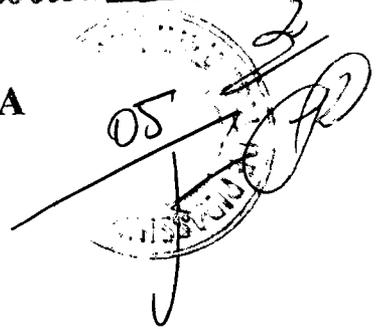
2º Tabelião de Notas
Pirassununga - SP
Protestos
de Autenticidade

Tarciso Antonio Sardinha
Tarciso Antonio Sardinha
Presidente

BRANCO NO VERSO

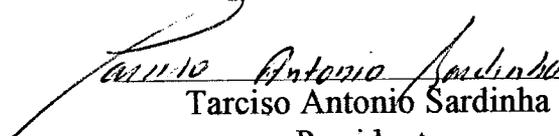
Reconhecer

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Associados da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, para realização da Assembléia Extraordinária, a realizar-se no dia 1º de abril de 2007, às 09:00 horas, na sede da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, situado no Bairro Córrego Taquari, Pirassununga, SP, para alteração do Estatuto dessa Associação. Pirassununga, 28 de fevereiro de 2007.


Tarciso Antonio Sardinha
Presidente

BRANCO NO VERSO

NÃO

Ata da Assembleia Geral de alteração do Estatuto da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, realizada no Bairro Córrego Taquari, no dia (1º) primeiro de abril de dois mil e sete. Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e sete, às nove horas, na Sede do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, no município de Pirassununga, com a presença da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e demais membros associados, realizou-se a presente Assembleia Geral de alteração do Estatuto do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego de acordo com a letra B, do artigo 10º do Estatuto. Os membros do Centro Comunitário foram convocados através de edital afixado na sede da Associação e em locais públicos, conforme estabelece o artigo 11º do Estatuto. Estando todos presentes, foi escolhido o Sr. Tarciso Antonio Sardinha, para presidir os trabalhos da Assembleia, sendo que a mim, Argemiro de Souza Sardinha, para secretariar a sessão. Iniciando, o Sr. Presidente levou ao conhecimento dos senhores presentes, as necessidades de alterações do Estatuto da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego. Em seguida, apresentou, as alterações necessárias ao Estatuto da referida Associação, passando à leitura e a discussão do mesmo. Após a sua votação, item por item, foi aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: Estatuto da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego. Capítulo 1 – Da denominação, da sede e fins. Artigo 1º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, também designada pela sigla A.C.C.R.T.C., constituída a 06 de janeiro de 1974, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Bairro Taquari Córrego, município de Pirassununga, Estado de São Paulo e foro jurídico em Pirassununga. Artigo 2º - A) A Associação tem por finalidade: criar, construir, colaborar na construção e administrar o Centro Comunitário Rural Taquari Córrego; B) contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária; C) planejar, realizar e ou participar de programas que visem à organização e o desenvolvimento da comunidade nos diversos setores: econômico, cultural, recreativo, assistencial, civil e outros. Parágrafo único – no desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso. Artigo 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo Comunitário, disciplinará o funcionamento da Associação. Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas dependências quantas se fizerem necessárias e se regerão por regulamentos específicos, aprovados em Assembleia Geral. Artigo 5º - Da Sobrevivência e Fonte de recursos; A A.C.C.R.T.C. sobreviverá com recursos provenientes de doações, evento promovido nas suas dependências, ajudas do poder público (municipal, estadual e federal) e demais colaborações. Capítulo 2 - Dos Deveres dos Associados; Artigo 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, residentes ou domiciliado no Bairro Taquari Córrego ou Adjacências desde que: A) colaborarem na promoção de eventos para obtenção de recursos para a manutenção do patrimônio e, atividades desenvolvidas dentro das instalações da associação, bem como arrecadando e doando donativos; B) cumpram e façam cumprir o presente estatuto em todas as suas disposições. C) Respeitem e façam respeitar o regimento da A.C.C.R.T.C., legalmente tomadas pelos órgãos de sua administração e legislação em vigor no país. D) Compareceram às Assembleias Gerais, participando dos debates e dos assuntos sujeitos a deliberações. Capítulo 3 - Dos Direitos dos Associados; Artigo 7º - Todos os associados terão direitos iguais em relação às atividades desenvolvidas na Associação, devendo: A) Frequentar a sede, B) Fazer propostas e indicações, e tomar parte nas Assembleias Gerais, C) Solicitar, por escrito, à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, quando necessário, cópias dos documentos que lhe são pertinentes e que não podem ser retirados das dependências da A.C.C.R.T.C., recolhendo às devidas despesas. D) Das Admissões e Demissões - serão admitidos desde que possuam maioridade civil, estejam em dia com a Justiça Eleitoral e estejam ligados a atividades rurais; e demitidos através de carta de demissão encaminhada à Diretoria e ao Conselho Deliberativo. E) Das Exclusões; I-serão excluídos quando deixarem de participar das atividades desenvolvidas pelo período de seis meses consecutivos, sem justificção; II- deixarem de ter vínculo com as atividades rurais; III- deixarem de colaborar na promoção de eventos para obtenção de recursos para a manutenção do patrimônio, IV- serão excluídos por justa causa quando, houver discriminações raciais, sociais ou, de etnia entre os membros. V- após procedimento para apuração da exclusão, caberá recurso a Assembleia Geral. Capítulo 4 - Da Administração. Artigo 8º -



BRANCO NO VERSO

Microfilmado de
 Nome da Associação: **Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego**
 Endereço: **Rua ...**
 Fone/Fax: **(19) 3561-1056**
 Pirassununga - SP

1º CARTÓRIO DE NOTARIAS
 COMARCA DE PIRASSUNUNGA
 JULIA TILGACIA
 PRESENTE A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CIVIL E OUTROS ASSOCIADOS
 AO ORIGINAL Nº ...
31 MAR 2007 R\$ 1,75
MICROFILMS CENZINI NUNES
 Imediato Substituto
 Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE

1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, será administrada por Assembléia Geral, um Conselho Deliberativo Comunitário, uma Diretoria e um Conselho Fiscal. Artigo 9º - As atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto. Da Assembléia Geral. Artigo 10º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-á de associados participantes em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários. Artigo 11º - Compete à Assembléia Geral: A) eleger o Conselho Deliberativo Comunitário; B) eleger os administradores, destituir os administradores e, aprovar as contas, alterar o estatuto; C) nos casos de destituir os administradores, e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes; D) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Artigo 25º deste estatuto; E) resolver sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; F) A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois anos, no mês de Janeiro, para conhecimento e/ ou homologação das contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que considerada necessária e convocada pelo Conselho Deliberativo Comunitário. Artigo 12º - A Assembléia será convocada pelo Presidente da Diretoria por meio de edital afixado na sede da Associação e em locais de fácil acesso da população. Artigo 13º - O Conselho Deliberativo Comunitário será constituído por membros eleitos em Assembléia Geral. Sempre número ímpar, não excedendo a 5 membros para bom funcionamento. 1º) - Os Conselheiros serão eleitos para períodos (ou gestões) de seis (6) anos, renovados 1/3 a cada três (3) anos. 2º) - Compete ao Conselheiro Comunitário: A) aprovar os programas anuais a serem desenvolvidos pela Associação; B) reunir-se ordinariamente sempre que necessário; C) apreciar o relatório anual da Diretoria. Artigo 14º - O mandato da Diretoria será de quatro (4) anos, não podendo haver mais de duas reeleições, para as mesmas funções. Artigo 15º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e, um Diretor de Patrimônio. Artigo 16º - Compete a Diretoria: A) elaborar sob orientações do Conselho Deliberativo Comunitário, o programa anual de atividades e executá-lo; B) entrosar-se com instituições públicas ou privadas para colaboração dessas entidades em suas programações; C) as Deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos dois terços dos membros e por maioria absoluta de votos dos presentes; D) contratar e admitir funcionários. Artigo 17º - Compete ao Presidente: A) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e regimento Interno; B) presidir as reuniões da Diretoria; C) representar a Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente; D) convocar a Assembléia, o Conselho e a Diretoria; E) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da entidade; F) assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados mantendo livro de registro, para o necessário controle; G) realizar inventário anual dos bens existentes dando baixa, quando necessário do material danificado ou inutilizado. H) exercer as demais funções inerentes ao cargo. Artigo 18º - Compete ao Vice-Presidente: A) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término. Artigo 19º - Compete ao Secretário: A) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas; B) publicar todas as notícias das atividades da entidade; C) elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria; D) atender as correspondências; E) preparar e manter em dia o fichário dos associados; F) ler nas reuniões as atas da sessão anterior e a correspondência dirigida à entidade; G) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos. Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro: A) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; B) pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente; C) apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e anualmente submetê-lo à Assembléia Geral; D) conversar sob uma guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; E) apresentar mensalmente o balancete ao Conselheiro Fiscal; F) o Tesoureiro deverá manter em estabelecimento de crédito, quantia superior à metade do salário mínimo na região. Artigo 21º - Compete

ESTABELECIDO O PREÇO DE
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
AUTENTICAÇÃO
AO ORIGINAL QUE NÃO FOR APRESENTADA
31 MAIO 2007 R\$ 1,75
NICHOLAS GENZI NUNES
Tabelião Substituto
Visto somente com o selo de AUTENTICIDADE

BRANCO NO VERSO

Polícia Arquivaria
40-111
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0771AA137438

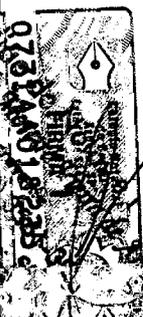
o Diretor de Patrimônio: A) elaborar relatórios sobre o patrimônio existente; B) submeter pedidos de aquisição de bens para a Associação; C) apreciar orçamentos para compras de móveis e, reparos nas dependências da Associação. Artigo 22º - O Conselho Fiscal, será composto por 3 membros eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao mandato da Diretoria. Artigo 23º - Compete ao Conselheiro Fiscal: A) examinar sempre que achar necessário os livros de escrituração da Assembléia - Associação; B) examinar o balancete anualmente apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; C) apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo Comunitário com o respectivo parecer; D) opinar sobre a aquisição de bens por parte da Associação encaminhando o parecer ao Conselho Deliberativo Comunitário e à Diretoria. Capítulo 5 - Do Patrimônio. Artigo 24º - O Patrimônio da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, será constituído de móveis e utensílios, imóveis, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Parágrafo único - Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do território estadual. Capítulo 6 - Das Disposições Gerais. Artigo 25º- A Associação do Centro Comunitário Rural do Taquari Córrego será dissolvida quando se torne impossível à continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente para esse fim. Parágrafo único- Extinta essa entidade, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefícios de uma obra congênere, sempre sediada no território estadual, a juízo da Assembléia que determinar o encerramento das atividades. Artigo 26º- Os presentes Estatutos, que podem ser reformados em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta de seus membros em Assembléia especialmente convocada para esse fim, nos casos de destituir os administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais. Entraram em vigor na data de seu registro em Cartório. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente ata, que vai assinada por Tarciso Antonio Sardinha. Pirassununga, 1º de abril de 2007.

2º CARTÓRIO DE NOTAS



Tarciso Antonio Sardinha
Tarciso Antonio Sardinha
Presidente

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS
Reconheço a(s) firma(s) TARCISO ANTONIO SARDINHA
Pirassununga, 23 de Maio de 2007
Em test.º [assinatura] da verdade.
(Válido somente com o selo de Autenticidade)



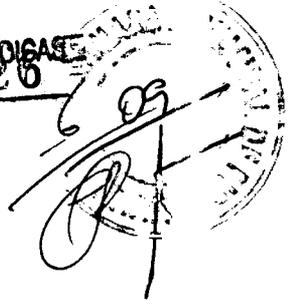
Camila Muror Maren
Camila Muror Maren
Advogada
OAB/SP 236.260

BRANCO NO VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Rua dos Andradas, 409
Pirassununga - SP.
O presente Título foi devidamente
REGISTRADO conforme certidão anexa.

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
AUTENTICADO
31 MAIO 2007 R\$ 1,75
NICHOLAS CENZI NUNES
Tabelião Substituto
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE

Nicholas Cenzi Nunes
Escritor
2º Tabelião
Fone/1
0771AA137439



**Lista de Presença e Assinaturas da Assembléia Geral da
 Associação do Centro Comunitário Rural Taquari
 Córrego, do dia 06 de Abril de 2007**

Nome	TARCISO APTONIO SARDINHA	ass.	Tarciso Aptonio Sardinha
Nome	Manuel Francisco Soares	ass.	Manuel Francisco Soares
Nome	Walter José Sato	ass.	Walter José Sato
Nome	Jamir Galvão	ass.	Jamir Galvão
Nome	Maria Fátima Bardinha	ass.	Maria Fátima Bardinha
Nome	Gilmar J. Brunes	ass.	Gilmar J. Brunes
Nome	Adriano Sardinha	ass.	Adriano Sardinha
Nome	André Sardinha	ass.	André Sardinha
Nome	Douglas L. Picoli	ass.	Douglas L. Picoli
Nome	Edilson Landgraf	ass.	Edilson Landgraf
Nome	Sergio Augusto Soares	ass.	Sergio Augusto Soares
Nome	Terezinha Viana Sardinha	ass.	Terezinha Viana Sardinha
Nome	Renilda Cyp Sardinha	ass.	Renilda Cyp Sardinha
Nome	João Roberto dos Santos	ass.	João Roberto dos Santos
Nome	Donilcio Carlos Sardinha	ass.	Donilcio Carlos Sardinha
Nome	Murilo Tadeu Rosim	ass.	Murilo T. Rosim
Nome	Paulo Cesar Landgraf	ass.	Paulo Cesar Landgraf
Nome	Benedito César Landgraf	ass.	Benedito César Landgraf
Nome	Lele Sales Vieira Damasceno	ass.	Lele S. Vmes
Nome	Danizete C. de Souza	ass.	Danizete C. de Souza
Nome	Regina C. C. de Barros	ass.	Regina C. C. de Barros
Nome	Renata Aparecida Picoli	ass.	Renata Picoli
Nome	Maria Aparecida Sardinha	ass.	Maria Aparecida Sardinha
Nome	Tereza Benedito Sardinha	ass.	Tereza Benedito Sardinha

BRANCO NO VERSO

NÃO

Lista de Presença e Assinaturas da Assembléia Geral da
Associação do Centro Comunitário Rural Taquari
Córrego, do dia 06 de Abril de 2007



Nome Armando de Souza Pinto ass. Armando de S. Pinto
Nome OSVALDO RICOLI ass. Osvaldo Ricoli
Nome Jose Antonio Vieira da Silva ass. Jose Antonio Vieira da Silva
Nome Cleusa M. Jaumontelli Landgraf ass. Cleusa Landgraf
Nome Renata C. Contelli Bardi ass. Renata C. Contelli Bardi
Nome Neide Benedita Landgraf Libaranga ass. Neide B Landgraf Libaranga
Nome Elozija Pereira Chaves ass. Elozija P. Chaves
Nome João Carlos Ricoli ass. João Carlos Ricoli
Nome Putenir de Manto ass. Putenir de Manto
Nome Claudio Jose Vieira Dardinha ass. Claudio Jose V. Dardinha
Nome Alamirio Aurelio Sardinha ass. Alamirio A. Sardinha
Nome Glauconi Maria Pardi ass. Glauconi
Nome Alexandro Rogério Schmat ass. Alexandro
Nome Romario Aparecido de Souza ass. Romario
Nome Jocilda ap. S. Ricoli ass. Jocilda S. Ricoli
Nome Luiz Ciparecido Justo ass. Luiz Ciparecido Justo
Nome Jose Vieira Dardinha ass. Jose Vieira Dardinha
Nome Maria J. Vicks Dardinha ass. Maria J. Vicks Dardinha
Nome Ydanda Tatiana Bordin ass. Ydanda Tatiana Bordin
Nome Rosângela Maria Passali ass. Rosângela
Nome Laurinda M. de C. Oliveira ass. Laurinda M. de C. Oliveira
Nome Regiane Mota de O. Baldi ass. Regiane Mota de O. Baldi
Nome Alexandro Morais da Silva Passali ass. Alexandro
Nome Henriques F. Passali ass. Henriques F. Passali
Nome João P. Kraus Filho ass. João P. Kraus Filho

BRANCO NO VERSO

Não

Lista de Presença e Assinaturas da Assembléia Geral da
Associação do Centro Comunitário Rural Taquari
Córrego, do dia 06 de Abril de 2007

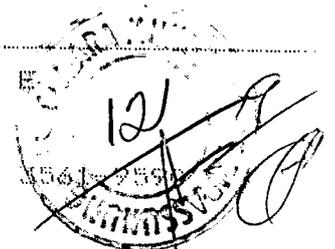


Nome	Waldemar de S. Sanderle	ass.	[Signature]	.
Nome	João Luiz F. F. F.	ass.	[Signature]	.
Nome	Elucide Aparecida	ass.	[Signature]	.
Nome	JOÃO ALEX & JAS DOS SANTOS	ass.	[Signature]	.
Nome	MAIRY CRISTINA SOARES	ass.	[Signature]	.
Nome	Clara	ass.	[Signature]	.
Nome		ass.		.
Nome		ass.		.
Nome		ass.		.
Nome		ass.		.
Nome		ass.		.
Nome		ass.		.
Nome		ass.		.
Nome		ass.		.
Nome		ass.		.
Nome		ass.		.
Nome		ass.		.
Nome		ass.		.
Nome		ass.		.
Nome		ass.		.
Nome		ass.		.

BRANCO NO VERSO

NÃO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ/MF 51.410.900/0001-48
Rua dos Andradas, 409 - Fones: (19) 3562-1675 / 3561-2591
Pirassununga - SP



FABIO AZENHA DE TOLEDO - OFICIAL TITULAR - CPF/MF: 067.551.388-00
SILVANA AP. SILVA DE TOLEDO - SUBST. DO OFICIAL - CPF/MF: 139.537.988-20

RECEPCÃO Nº.....: 001538
INTERESSADO.....: TARCISO A.SARDINHA P/AS.C.C.R.TAQUARI C.
NATUREZA FORMAL DO TÍTULO: ALTERAÇÃO ESTATUTO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o nº 001538 do Livro 002 (Protocolo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas) NESSA DATA, tendo sido praticados os seguintes atos:
AV.001526 MICROFILME 002159 REF.REG.278

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO

Registro(s).....: R\$	0,00
Averbação(ões).....: R\$	44,47
Via(s) Excedente(s): R\$	0,00
Microfilmagem.....: R\$	3,07
SUB-TOTAL.....: R\$	47,54
Ao Estado.....: R\$	13,51
Ao Ipesp.....: R\$	10,01
Ao Sinoreg.....: R\$	2,50
Ao Tribunal.....: R\$	2,50
TOTAL.....: R\$	76,06

RECEBÉ A IMPORTANCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA,
DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

Pirassununga, 29 de Maio de 2007.

ESCREVENTE

Custas e contribuições recolhidas pela guia nº 099/2007.

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
PIRASSUNUNGA - SP.
Carlos Alberto Menezes Barbosa
Escrevente Autorizado

BRANCO NO VERSO

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA COM ESTAMPILHA
AO ORIGINAL QUE ME FOR APRESENTADA, COM O VALOR DE R\$ 1,75

31 MAIO 2007 R\$ 1,75

NICHOLAS CENZI NUNES
Tabelião Substituto
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE

Nicholas Cenzi Nunes
Escrevente
2º Tabelião de Notas e Protestos
Fone/Fax: (19) 3561-2591
Pirassununga



Associação do Centro Comunitário Rural

Registrada na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo sob N.o 3123

C. G. C. 45.672.169/0001-26

TAQUARÍ CORREGO - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO



Ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pirassununga - SP.

Tarciso Antônio Sardinha, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 066.832.432/40, RG. 17.767.657, residente no Bairro Córrego Taquari, neste município, vem mui respeitosamente a V. S^a, requerer o Arquivamento da Ata do dia 08 de janeiro de 2006, junto ao Estatuto Registrado nº 278, as folhas 037, do Livro A2, da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego.



N. Termos

P. Deferimento

Pirassununga, 18 de abril de 2006.

[Faint, mostly illegible text from a document or stamp, possibly containing dates and names.]



[Handwritten signature of Tarciso Antônio Sardinha]
Tarciso Antônio Sardinha
Presidente

BRANCO NO VERSO

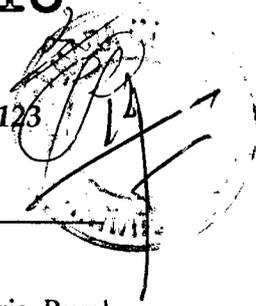


Associação do Centro Comunitário Rural

Registrada na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo sob N.º 3123

C. G. C. 45.672.169/0001-26

TAQUARÍ CORREGO - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO



Ata da Reunião do Conselho Deliberativo da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego realizada no oitavo dia do mês de janeiro de dois mil e seis, no prédio do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego.

A reunião realizou-se em presença dos membros do Conselho Deliberativo: Aparecido Mafra de Oliveira, José Vieira Sardinha, André Sardinha, João Roberto Lopes da Silva, Douglas Adriano Picoli, José Aparecido Pires das Neves, Cláudio José Vieira Sardinha, Alessandro Rogério Ament, Osvaldo Picoli, Benedito César Landgraf e Daniel Vieira Sardinha.

Foi escolhido para presidir a reunião o Sr. Benedito César Landgraf, dando início ao assunto da eleição, foi decidido que alguns membros continuariam exercendo suas funções e outros membros foram escolhidos para exercer outras funções, por aclamação para dirigir a Associação durante os próximos dois anos, sendo assim foram empossados os seguintes membros:

Presidente: Tarciso Antônio Sardinha, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 066.832.438/40, RG. 17.767.657

Vice-presidente: Antonio Oscar de Souza Bueno, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 016.208.998/84, RG. 9.993.049.

1º Tesoureiro: Daniel Francisco Marconi, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 016.617.588-9, RG. 12.265.857.

2º Tesoureiro: Waldir de Souza Sardinha, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 850.819.148/00, RG. 15.872.079

1º Secretário: Argemiro de Souza Sardinha, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 850.985.588/91, RG. 7.548.746.

2º Secretário: José Carlos Picoli, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 002.233.568/40, RG. 11.186.344.

Diretor de Patrimônio: Luís Carlo Balduino, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 441.149.908/87, RG. 7.709.212.

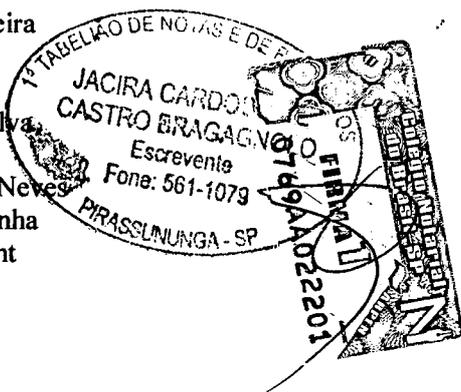
Conselho Fiscal:

Ornelio Carlos Sardinha, José Natal Justi, Danilo Roberto Balduino.

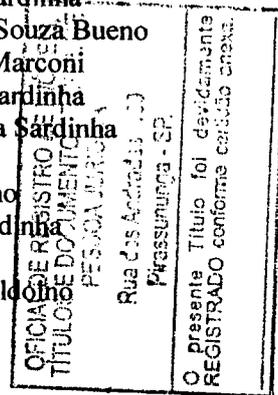
Assim sendo, encerrada a reunião e não mais havendo dúvidas, da qual eu José Carlos Picoli, 1º secretário, lavrei esta Ata, que após lida e aceita, por todos será assinada.

(ASSINATURAS):

Aparecido Mafra de Oliveira
José Vieira Sardinha
André Sardinha
João Roberto Lopes da Silva
Douglas Adriano Picoli
José Aparecido Pires das Neves
Cláudio José Vieira Sardinha
Alessandro Rogério Ament
Osvaldo Picoli
Benedito César Landgraf
Daniel Vieira Sardinha



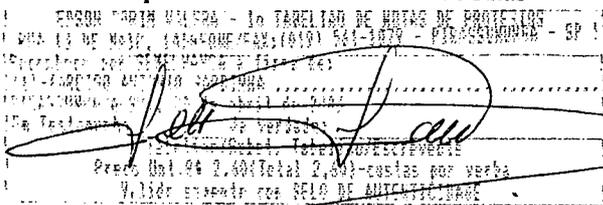
Tarciso Antônio Sardinha
Antonio Oscar de Souza Bueno
Daniel Francisco Marconi
Waldir de Souza Sardinha
Argemiro de Souza Sardinha
José Carlos Picoli
Luís Carlo Balduino
Ornelio Carlos Sardinha
José Natal Justi
Danilo Roberto Balduino



A presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas

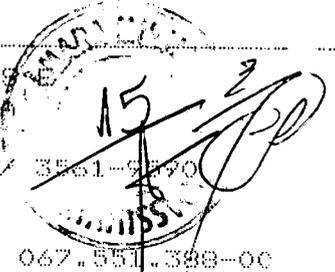
BRANCO NO VERSO

Pirassununga, 08 de janeiro de 2006.



Tarciso Antônio Sardinha
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ/MF 51.410.900/0001-48
Rua dos Andradas, 409 - Fones: (19) 3552-1675 / 3551-9290
Pirassununga - SP



FABIO AZENHA DE TOLEDO - OFICIAL TITULAR - CPF/MF: 067.551.388-00
SILVANA AP. SILVA DE TOLEDO - SUBST. DO OFICIAL - CPF/MF: 139.537.988-10

RECEPCÃO Nº.....: 001316
INTERESSADO.....: TARCISO ANTONIO SARDINHA
NATUREZA FORMAL DO TÍTULO: ATA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o nº 001316 do Livro 002 (Protocolo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas) NESTA DATA, tendo sido praticados os seguintes atos:

AV.001315 MICROFILME 001941 REF.REG.278.

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO

Registro(s).....: R\$	0,00
Averbação(ões).....: R\$	21,77
Via(s) Excedente(s): R\$	0,00
Microfilmagem.....: R\$	3,00
SUB-TOTAL.....: R\$	24,77
Ao Estado.....: R\$	7,04
Ao Ipesp.....: R\$	5,22
Ao Sinoreg.....: R\$	1,31
Ao Tribunal.....: R\$	1,31
TOTAL.....: R\$	39,65

RECEBÍ A IMPORTANCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA,
DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

Pirassununga, 24 de ABRIL de 2006.

ESCREVENTE

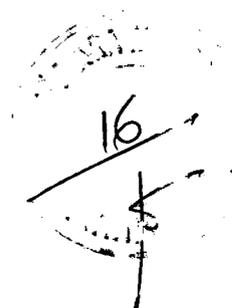
Custas e contribuições recolhidas pela guia nº 076/2006.

BRANCO NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atestamos, para os devidos fins e atendendo solicitação da ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL-TAQUARI CÓRREGO, C.G.C. 45.672.169/0001-26, Registrada na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo sob nº 3123, que a referida entidade é composta da Diretoria abaixo relacionada, a qual possui idoneidade moral, nada sabendo até a presente data que possa desaboná-la.

Presidente: TARCISO ANTÔNIO SARDINHA

CPF nº 066.832.438/40, RG nº 17.767.657

Vice-presidente: ANTONIO OSCAR DE SOUZA BUENO

CPF nº 016.208.998/84, RG nº 9.993.049

1º Tesoureiro: DANIEL FRANCISCO MARCONI

CPF nº 016.617.588-9, RG nº 12.265.857

2º Tesoureiro: WALDIR DE SOUZA SARDINHA

CPF nº 850.819.148/00, RG nº 15.872.079

1º Secretário: ARGEMIRO DE SOUZA SARDINHA

CPF nº 850.985.588/91, RG nº 7.548.746

2º Secretário: JOSÉ CARLOS PICOLI

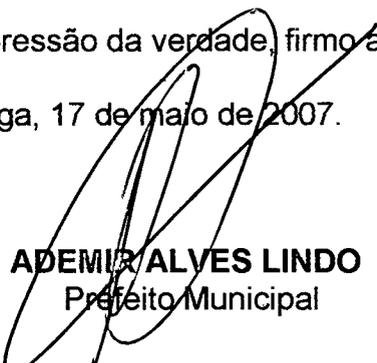
CPF nº 002.233.568/40, RG nº 11.186.344

Diretor de Patrimônio: LUÍS CARLO BALDUÍNO

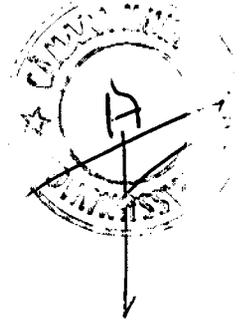
CPF nº 441.149.908/87, RG nº 7.709.212.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pirassununga, 17 de maio de 2007.

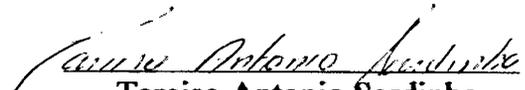

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, que todos os cargos ocupados pela diretoria desta Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, são gratuitos, não havendo distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Pirassununga, 07 de abril de 2007.


Tarciso Antonio Sardinha
Presidente

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, que nas instalações da Associação do Centro Comunitário Taquari Córrego funciona varias atividades, tais como:

Área de lazer para as crianças;

Reuniões e cursos de aprendizagem (ex: cursos promovidos pelo senar)

Aulas de catequese

Parque infantil para crianças

Quadra de futebol soccit

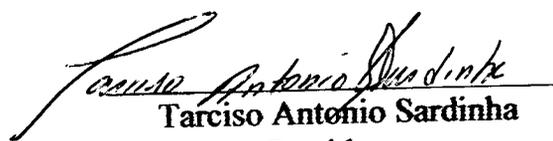
Festas e eventos para manutenção da entidade

Futebol e varias outras atividades ligadas ao lazer e ao esporte .

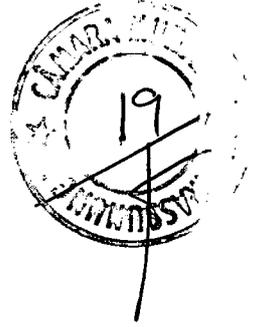
Declaro ainda que as atividades promovidas em suzs instalações são gratuitas (exceto as festas para arrecadação de fundos).

Todos os itens acima citados funcionam a vários anos.

Pirassununga, 07 de abril de 2007.

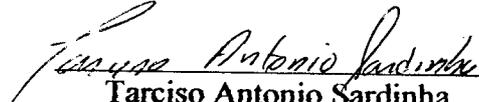

Tarciso Antonio Sardinha
Presidente

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, que a Associação do Centro Comunitário Taquari Córrego esta registrada na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo sob Nº 3123 e C.G.C. 45.672.169/0001-26 e o Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pirassununga sob nº 278 , folhas 037 do livro A 2, conforme a Ata em anexo.

Pirassununga, 07 de abril de 2007.


Tarciso Antonio Sardinha
Presidente



Balanço Patrimonial

ASSOCIAÇÃO C CML RURAL TAQUARI CÓRREGO

Período : 01/01/2006 a 31/12/2006

CNPJ: 45.672.169/0001-26 Folha: 1

ATIVO

ATIVO	100.050,00
CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	50,00
NUMERÁRIO	50,00
CAIXA	50,00
PERMANENTE	100.000,00
IMOBILIZADO	100.000,00
IMOBILIZADO	100.000,00
TERRENO	50.000,00
CONSTRUÇÃO - PRÉDIO	50.000,00

PASSIVO

PASSIVO	100.050,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	100.050,00
CAPITAL SOCIAL	100.000,00
INTEGRALIZADO	100.000,00
PATRIMONIO SOCIAL	100.000,00
RESERVAS	50,00
DE SUPERAVIT	50,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo importam em R\$ 100.050,00 (cem mil e cinquenta Reais)

PIRASSUNUNGA, 31 de Dezembro de 2006.


TESOUREIRO
DANIEL FRANCISCO MARCONI
CPF : 016.617.588-94


PRESIDENTE
TARCISO ANTONIO SARDINHA
CPF : 066.832.438-40


CONTADOR
GILDO MORCELI NETO
CRC : 1SP089036/O-7

Demonstração de Resultado de Exercício

Encerrado em: 31/12/2006



ASSOCIAÇÃO C CML RURAL TAQUARI CÓRREGO

Período : 01/01/2006 a 31/12/2006

CNPJ: 45.672.169/0001-26

Folha :

Receitas Brutas	1.661,45 E
(-) Deducoes	0,00
- Receita Liquida	1.661,45 C
(-) Custos	0,00
- Superávit Bruto	1.661,45 C
(-) Despesas com Vendas	0,00
(-) Despesas Financeiras	0,00
Receitas Financeiras	0,00
(-) Despesas Administrativas	0,00
(-) Despesas Gerais	1.611,45 D
(-) Outras Despesas Operacionais	0,00
Superávit Contábil Operacional	50,00 C
Receitas nao Operacionais	0,00
(-) Despesas nao Operacionais	0,00
(-) Correcao Monetaria	0,00
- Superávit Contábil Liquido Antes da Contribuição Social	50,00 C
(-) Contribuicao Social	0,00
- Superávit Contábil Liquido Antes do Imposto de Renda	50,00 C
(-) Imposto de Renda	0,00
- Superávit	50,00 C

PIRASSUNUNGA , 31 de Dezembro de 2006.

TESOUREIRO

DANIEL FRANCISCO MARCONI

CPF : 016.617.588-94

PRESIDENTE

TARCISO ANTONIO SARDINHA

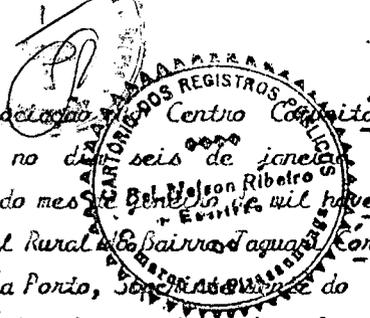
CPF : 066.832.438-40

CONTADOR

GILDO MORCELI NETO

CRC : 1SP089036/O-7

Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, realizada em Pirassununga, no dia seis de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro. Aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, às nove horas, na Escola Municipal Rural do Bairro Taquari Córrego, em Pirassununga, com a presença do Snr: Sebastião Corrêa Porto, Secretário do Consórcio Intermunicipal "Bandeirante" de Promoção Social '56 e dos moradores do referido bairro, realizou-se a presente Assembleia Geral de Fundação da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego. Estando todos presentes, foi escolhido o superintendente do Consórcio "Bandeirante", Snr: Sebastião Corrêa Porto, para presidir os trabalhos da Assembleia, sendo que a min, Sonia Aparecida Ribeiro, Secretária do Consórcio, convidou para secretariar a sessão. Iniciando, o Snr: Presidente levou ao conhecimento dos senhores presentes, os benefícios que a Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego Trará à população local. Em seguida, apresentou, segundo modelo fornecido pela técnica da Secretária da Promoção Social, o Estatuto da referida Associação, passando à leitura e discussão do mesmo. Após sua votação, item por item, foi aprovado unanimidade, nos seguintes termos: "Estatutos da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego. Capítulo I - Da denominação, d sede e fins. Artigo 1º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, também designada pela sigla A.C.C.R.T.C., constituída a 06 de janeiro de 1974, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Bairro Taquari Córrego, município de Pirassununga, Estado de São Paulo e foro jurídico em Pirassununga. Artigo 2º - A Associação tem por finalidade: A) criar, construir, colaborar na construção e administrar o Centro Comunitário Rural Taquari Córrego; B) contribuir para formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária; C) planejar, realizar e/ou participar de programas que visem à organização e o desenvolvimento da comunidade nos diversos setores: econômico, cultural, recreativo, assistencial, civil e outros. Parágrafo único - no desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso. Artigo 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo Comunitário, disciplinará o funcionamento da Associação. Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas dependências quantas se fizerem necessárias e se regerão por regulamentos específicos, aprovados em Assembleia Geral. Capítulo II - Dos Sócios - Artigo 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, residentes ou domiciliados no Bairro Taquari Córrego, ou Adjacências, distinguidos em duas categorias: A) sócios benfeitores - pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ou feito doação valiosa à Associação, a critério da Assembleia Geral; B) sócios participantes - pessoas físicas que colaborarem para o funcionamento da Associação. Parágrafo único - Desde que o associado participante deixe de ter residência ou domicílio no Bairro Taquari Córrego, será automaticamente desligado do quadro social. Artigo 6º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais. Capítulo III - Da Administração - Artigo 7º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, será administrada por Assembleia Geral, um Conselho Deliberativo Comunitário, uma Diretoria, um con-



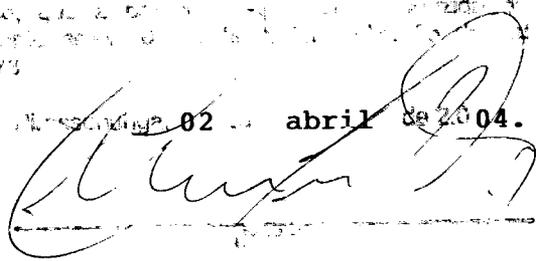
23

6

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Pirassununga - SP

Declaro, que a matrícula nº 02, inscrita no Livro nº 01, do
Registro de Imóveis desta Comarca, pertence ao Sr. CARLOS ALBERTO
MANSAR RIBEIRO, CPF nº 012.345.678-90.

Pirassununga, 02 de abril de 2004.



SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Pirassununga - Est. SP
Carlos Alberto Mansar Ribeiro
Escrivente Autorizado

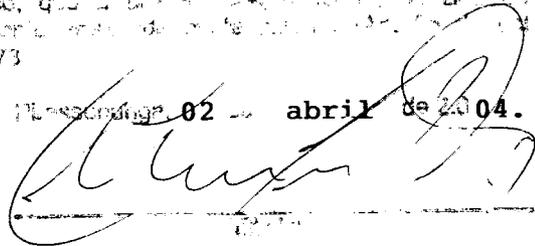
2

seção Fiscal e Comissões Auxiliares. Artigo 8º- As atividades dos Diretores nos serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, vantagens ou prêmios a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto. Da Assembleia Geral. Artigo 9º- A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, reunir-se-á de sócios participantes em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários. Artigo 10º- Compete à Assembleia Geral: A) eleger o Conselho Deliberativo Comunitário; B) decidir sobre as reformas de estatutos as quais somente poderão ser aprovadas por votação no mínimo de 2/3 dos associados presentes e por proposta do Conselho Deliberativo Comunitário; C) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Artigo 27º deste estatuto; D) resolver sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; E) a Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, para eleição de 1/3 do Conselho Deliberativo Comunitário, para conhecimento e/ou homologação das contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que considerada necessária e convocada pelo Conselho Deliberativo Comunitário. Artigo 11º- A Assembleia será convocada pelo Presidente da Diretoria por meio de edital afixado na sede da Associação e em locais de fácil acesso da população. Artigo 12º- O Conselho Deliberativo Comunitário será constituído por membros eleitos em Assembleia Geral. Sempre número ímpar, não excedendo a 15 membros para bom funcionamento. §1º- Os conselheiros serão eleitos para períodos (ou gestões) de três (3) anos, renovados 1/3 por ano. §2º- Compete ao Conselho Deliberativo Comunitário: A) eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, 1 (um) mês antes de expirar o mandato da Diretoria em exercício; B) aprovar os programas anuais a serem desenvolvidos pela Associação; C) reunir-se ordinariamente sempre que necessário; D) destituir os membros da diretoria que tenham faltado às reuniões por três (3) vezes consecutivas, quando julgar inaceitáveis as justificativas apresentadas e indicar os respectivos substitutos até o final do mandato corrente; E) apreciar o relatório anual da Diretoria e contas respectivos. Artigo 13º- O mandato da Diretoria será de dois anos, não podendo haver mais de duas reeleições, para as mesmas funções. Artigo 14º- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiro e Diretor do Patrimônio. Artigo 15º- Compete à Diretoria: A) elaborar sob orientação do Conselho Deliberativo Comunitário, o programa anual de atividades e executá-lo; B) entrar-se com inscrições públicas ou privadas para colaboração dessas entidades em suas programações; C) organizar as comissões Auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar o seu trabalho, visando a unidade de ação; D) as deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos dois terços dos membros e por maioria absoluta de votos dos presentes; E) contratar e admitir funcionários. Artigo 16º- Compete ao Presidente: A) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno; B) presidir as reuniões da Diretoria e das Comissões Auxiliares; C) representar a Associação do Centro Comunitário Rural Taguari Córrego, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; D) convocar a Assembleia, o Conselho e a Diretoria e Comissões; E) exercer as demais funções inerentes ao cargo. Artigo 17º- Compete ao Vice-Presidente: A) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término. Artigo 18º- Compete ao primeiro secretário: A) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Ge-

REGISTRO DE IMÓVEIS E AEREAJAS
Prassununga - Est. São Paulo

Certifico, que a 573 nº 02 de 02 de abril de 2004, foi
documentada em nome de Carlos Alberto de Jesus
o nº 573

Prassununga, 02 de abril de 2004.



REGISTRO DE IMÓVEIS E AEREAJAS

Comarca de Prassununga - Est. São Paulo

Carlos Alberto de Jesus

Escrivão Autorizado

nal e redigir as competentes atas; Dº- publicar todos os noticiários das atividades; E) elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os departamentos; F) atender a correspondência; G) preparar e manter em dia o arquivo; H) ler nas reuniões as atas da sessão anterior e a correspondência; I) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da entidade; J) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da entidade.

Artigo 19º - Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 20º - Compete ao Primeiro Secretário: A) substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração; B) em caso de vacância assumir o mandato até seu término.

Artigo 21º - Compete ao Tesoureiro: A) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; B) pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente; C) apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e anualmente submetê-lo à Assembleia Geral; D) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; E) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; F) o Tesoureiro deverá manter em estabelecimento de crédito, quantia superior à metade do salário mínimo na região.

Artigo 22º - Compete ao Segundo Tesoureiro: A) auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 23º - Compete ao Diretor do Patrimônio: A) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da entidade; B) assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados mantendo livro de registro, para o necessário controle; C) realizar inventário anual dos bens existentes da entidade, quando necessário, do material deteriorado ou inutilizado.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal, será composto por membros eleitos pelo Conselho Deliberativo Comunitário. Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao mandato da Diretoria.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal: A) examinar sempre que achar necessário os livros de escrituração da Associação; B) examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; C) apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo Comunitário, com o respectivo parecer; D) opinar sobre a aquisição de bens por parte da Associação, encaminhando o parecer ao Conselho Deliberativo Comunitário e a Diretoria.

Artigo 26º - Haverá 04 tipos de reuniões: 01. Assembleia Geral, uma vez por ano, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que convocada; 02. Conselho Deliberativo Comunitário, de dois em dois meses; 03. Reunião mensal da Diretoria; 04. Conselho Fiscal, duas vezes por ano.

Capítulo IV - Do Patrimônio - Artigo 27º - O Patrimônio da Associação do Centro Comunitário Rural Taguari Côrrego será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes e ações, apólices de dívida pública, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo único - Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do Território estadual. Capítulo V - Das Disposições Gerais - Artigo 28º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taguari Côrrego será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades o que só poderá acontecer por decisão de assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim. Parágrafo único - Extinta a entidade, pagos todos os compromissos remanescentes de seus bens reverterá em benefícios de uma obra congênere, sempre sediada

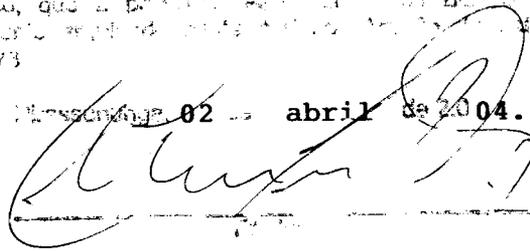


8

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Pirassununga - Est. de São Paulo

Certifico, que a presente escritura de compra e venda de terreno, inscrita no Livro nº 1.000, fls. 100, de 02/04/04, foi inscrita no Registro de Imóveis nº 1.000/04, em 02/04/04.

Pirassununga, 02 de abril de 2004.



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Pirassununga - Est. SP

Carlos Alberto Mansueto Ribeiro

Escrevente Autorizado

no território estadual, a juízo da Assembleia que determinar o encerramento das atividades.

Artigo 20º - Os presentes Estatutos, que podem ser reformados em qualquer tempo, por maioria absoluta de seus membros em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não são em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 21º - Para a primeira gestão, os seguintes serão eleitos para prazos diversos: um terço (1/3) para 03 anos; um terço (1/3) para um ano e um terço (1/3) para dois anos.

Pirassununga, 06 de Janeiro de 1974.

Em continuidade aos trabalhos, o Sr: Presidente, conforme o Artigo 10º, letra "a", pôs em discussão a eleição dos Conselhos Deliberativo Comunitário e Fiscal, sendo escolhidos e empossados os seguintes membros:

Conselho Deliberativo Comunitário: Júlio Piratelli Jacyr Vieira das Neves, José Amálio Cartelli, Santo Picolli, Cirilli Vieira Sardinha, Oscar de Souza Bueno, Sebastião Vieira das Neves, João Baldoino da Silva, José Aparecido Mourão, José Natal Justo, Oscar Müller, José Aparecido Moraes, Jairo da Silva Pinto, Ornelio Carlos Sardinha, José Vieira Sardinha.

Conselho Fiscal: Antonio Ilarconies, João Licínio Landgraf, José Francisco da Silva.

Na oportunidade, os senhores conselheiros marcaram para o próximo dia 13 de janeiro, uma reunião para elegerem a diretoria, que irá dirigir a Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, não mais havendo a tratar, o Sr: Presidente desejou sinceros votos de prosperidade à nova Associação, encerrando a presente Assembleia Geral, da qual eu, Sonia Aparecida Ribeiro, Secretária do Consórcio, lavrei a presente ata, que lida e aciada conforme, será assinada por todos os presentes.

Pirassununga, 06 de janeiro de 1974.



Handwritten signature and initials.

Stanis Picolli

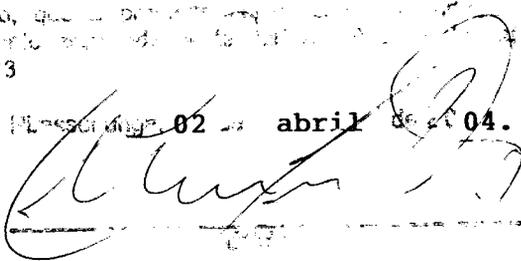


Jarcasa - 9767-5037

CANTÃO DE RONDÔNIO DO MUNICÍPIO DE PRASSUNGA
Prassununga - Est. São Paulo

Certifico, que a presente escritura pública de compra e venda de terreno, inscrita no Livro nº 51/3

Prassununga, 02 de abril de 2004.



CANTÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CHEQUE
Comarca de Prassununga - Est. SP
Carlos Alberto M. de S. R.
Escrivente Autorizado



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

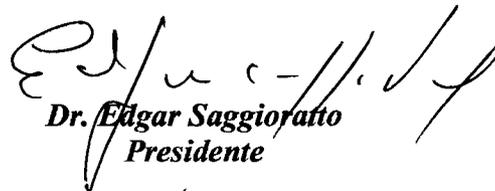


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 73/2007*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que visa *declarar de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI CÓRREGO*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/JUNHO/2007.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

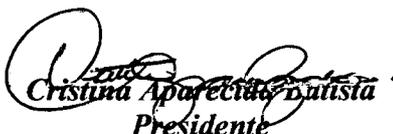


PARECER N°

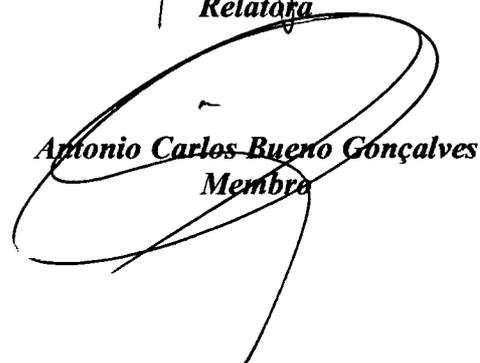
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 73/2007*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que visa *declarar de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI CÓRREGO*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/JUNHO/2007.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.583, DE 21 DE JUNHO DE 2007 -

“Declara de Utilidade Pública, a Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

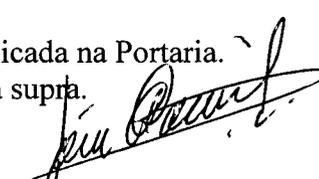
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a **“ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI CÓRREGO”**, com sede no Bairro Córrego Taquari, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 1526, em 28 de maio de 2007, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de junho de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



LEI Nº 3.581, DE 21 DE JUNHO DE 2007

"Autoriza inclusão de nova ação no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009 - Lei nº 3.437, de 12/12/2005".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação nº 2377, no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009 - Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, destinada a atender despesas com convênio firmado com o Ministério da Saúde para aquisição de Medicamentos de Asma e Renite, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender o crédito de que trata o artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de junho de 2007.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

ANEXO A LEI Nº 3.581, DE 21 DE JUNHO DE 2007
 Anexo a Plano Plurianual 2006-2009 - Anexo V

ACRESCIMO										
Programa 1001 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE										
Objetivo: Ampliar condições firmadas com o Ministério da Saúde - MEDICAMENTOS ASMA E RENITE										
Órgão Responsável Principal: 12.01.00										
Secretaria Mun. de Saúde										
Índice mais recente										
Índice Final PPA										
Ação	Função/Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta 2007	Meta Final 2006-2009	Valor 2007	Valor 2006-2009	Total		
2377 - MEDICAMENTOS ASMA E RENITE	10	301	Secretaria de SAÚDE	Atendimento/Unidades	500	1500	66	198		
									Total do Acrescimo	238
Descrição										
Quantidade de Atendimentos e melhorias previstas no convênio com o Ministério da Saúde - MEDICAMENTOS ASMA E RENITE, conforme art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964										
Justificativa do Acrescimo:										
Atividade para atender despesas com o Convênio firmado com o Ministério da Saúde - MEDICAMENTOS ASMA E RENITE.										

LEI Nº 3.582, DE 21 DE JUNHO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la mensalmente com a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.12.363.2004.2294 - 335043 - Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Pirassununga, 21 de junho de 2007.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.583, DE 21 DE JUNHO DE 2007

"Declara de Utilidade Pública, a Associação do Centro Comunitário o Rural Taquari Córrego".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a "ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI CÓRREGO", com sede no Bairro Córrego Taquari, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 1526, em 28 de maio de 2007, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga - SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de junho de 2007.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.584, DE 22 DE JUNHO DE 2007

"Proíbe a utilização de produtos conhecidos como "Cerol", cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, no Município de Pirassununga.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Pirassununga, a utilização de produtos conhecidos como "CEROL", cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, utilizados para recobrir linhas ou cordões para empinar pipas, papagaios, pandorgas, etc..

Art. 2º Aos infratores usuários da proibição prevista no Artigo 1º da presente Lei será aplicada multa de 50 (cinquenta) UFGMs, e em caso de reincidência uma multa de 100 (cem) UFGMs, independente da apreensão do material.

Parágrafo único. A prática de ação tipificada no Artigo 1º da presente Lei, por crianças e adolescentes, será de inteira responsabilidade de seus pais, tutores ou responsáveis cabendo aos mesmos a multa prevista no "caput" deste Artigo.

Art. 3º O cumprimento desta Lei se fará por atuação dos agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Pirassununga que poderá contar com o apoio da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Quando o infrator for menor, deverá ser comunicado o fato ao Conselho Tutelar em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A critério do Poder Executivo, as disposições constantes desta Lei, poderão ser regulamentadas através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2007.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração
